



INDICAÇÃO Nº , DE 2025
(Do Sr. JOÃO DANIEL e outros)

Sugere à Excelentíssima Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a alteração da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para reestruturar as tabelas remuneratórias dos cargos do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Incra e inclusão da Gratificação de Qualificação (GQ).

Apresentação: 17/07/2025 17:05:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

Requeremos nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, envio de indicação à Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que sejam tomadas as providências necessárias à alteração da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, a fim de reestruturar as tabelas remuneratórias dos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e inclusão da Gratificação de Qualificação (GQ), conforme minuta anexa.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos últimos anos, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) vem enfrentando grave diminuição de sua capacidade operacional, decorrente da redução significativa no número de servidores ativos. Dos 2.599 servidores admitidos por concursos realizados em 2004, 2005 e 2010, 33% já se desligaram da instituição, sem contar a quantidade expressiva de aposentadorias que ocorrem todos os anos. Esse cenário, somado ao histórico déficit remuneratório, compromete a capacidade do Incra de cumprir sua missão institucional.

Destaque-se que quantidade significativa de jovens aprovados no último concurso público realizado pelo Governo para terem exercício no INCRA não estão tomando posse por conta do histórico remuneratório citado.

Tal situação implicará novamente em uma grande quantidade de jovens egressos do INCRA, em pouco período de tempo, os que foram ou serão aprovados em outros concursos, cujas repartições pagão remuneração maior, a exemplo do que vem ocorrendo ano após ano.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DANIEL (PT-SE)

Apresentação: 17/07/2025 17:05:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025

É importante destacar que o Governo Federal atribuiu à Autarquia, nos últimos anos, diretrizes estratégicas prioritárias, notadamente no que se refere à regularização fundiária e a titulação de áreas rurais. Para atender a essas metas, grande parte da força de trabalho e dos recursos do Incra tem sido mobilizada, porém com muita dificuldade face a um Quadro de Pessoal deficitário que anos atrás contou com cerca de dez 10 mil servidores. Hoje o INCRA conta com cerca de 2,6 mil servidores distribuídos em 30 superintendências regionais, unidades avançadas e na sede em Brasília.

A reestruturação das tabelas remuneratórias visa a promover isonomia com outras carreiras equivalentes do serviço público federal, reduzindo perdas e garantindo maior estabilidade no quadro funcional da Autarquia.

Acrescente-se nesse contexto a necessidade da criação da Gratificação de Qualificação a ser concedida com base na formação acadêmica e em cursos de capacitação como instrumento de valorização e estímulo ao aprimoramento contínuo dos servidores

A presente indicação tem por objetivo contribuir para a valorização da força de trabalho do Incra, condição essencial para que a Autarquia possa cumprir, de forma eficaz e sustentável, suas atribuições em prol da Reforma Agrária, do Desenvolvimento Rural Sustentável e do gerenciamento da estrutura fundiária no país.

Sala das Sessões, em de junho de 2025.

Deputado **JOÃO DANIEL**
PT/SE





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DANIEL (PT-SE)

Apresentação: 17/07/2025 17:05:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025

Acrescente-se art. 115-A ao Capítulo XLII da Lei 15.145/25, com a seguinte redação:

Art. 115-A. A Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24-E. A estrutura remuneratória dos cargos de provimento efetivo integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário de que trata o art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2025, terá a seguinte composição:

I - para os cargos de nível superior e de nível intermediário:

- a) Vencimento Básico;
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária - GDARA; e
- c) Gratificação de Qualificação - GQ, observado o disposto no art. 24-F.

II - para os cargos de nível auxiliar:

- a) Vencimento Básico; e
- b) Gratificação de Desempenho de Atividade de Reforma Agrária – GDARA.”

“Art. 24-F. Fica instituída a Gratificação de Qualificação - GQ, a partir de 1º de janeiro de 2025, a ser concedida aos titulares de cargo de provimento efetivo de nível superior e intermediário referidos no art. 1º, em retribuição à formação acadêmica e profissional, obtida mediante participação, com aproveitamento, em cursos regularmente instituídos de pós-graduação lato ou stricto sensu, graduação, ou cursos de capacitação ou qualificação profissional, na forma do regulamento.

§ 1º Os cursos a que se refere o caput deverão ser compatíveis com as atividades do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP do órgão.

§ 2º Os cursos de Doutorado e Mestrado, para os fins previstos no caput, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente para tanto.

§ 3º A Gratificação de Qualificação de que trata o caput será concedida em 3 (três) níveis, de acordo com os valores constantes do Anexo V-B desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - para os ocupantes de cargos de nível superior:

- a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observado o requisito mínimo de certificado de conclusão de curso de pós-graduação em sentido amplo; ou
- b) Gratificação de Qualificação - GQ Nível II, observado o requisito mínimo de titulação de mestrado, na forma do regulamento; ou,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DANIEL (PT-SE)

c) Gratificação de Qualificação - GQ Nível III, observado o requisito mínimo de titulação de doutorado, na forma do regulamento; e

II - para os ocupantes de cargos de nível intermediário:

a) Gratificação de Qualificação - GQ Nível I, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão com aproveitamento em cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas; ou

b) Gratificação de Qualificação GQ Nível II, observado os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas, na forma do regulamento; ou

c) Gratificação de Qualificação Nível III, observados os requisitos mínimos de certificado de conclusão, com aproveitamento, de cursos de capacitação ou de qualificação profissional que totalizem 360 (trezentas e sessenta) horas ou diploma de curso de graduação ou certificado de conclusão de curso de Especialização, na forma do regulamento.

§ 4º É vedada a percepção cumulativa de níveis diferentes de Gratificação de Qualificação - GQ”

Apresentação: 17/07/2025 17:03:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DANIEL (PT-SE)

Substitua-se os anexos CXC e CXCII a que se refere o Art. 115 da Lei 15.141/2025 pelos seguintes:

ANEXO CXC

(Anexo II, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

**TABELA DE VENCIMENTOS BÁSICOS DOS CARGOS DO PLANO DE
CARREIRA DOS CARGOS DE REFORMA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**

c) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Auxiliar

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de		
			1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível auxiliar	ESPECIAL	III	1.446,93	2.136,00	2.221,00
		II	1.421,34	2.059,00	2.141,00
		I	1.396,20	1.985,00	2.064,00

d) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Superior

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível superior	ESPECIAL	V	10.633,00	11.355,00
		IV	10.353,00	11.056,00
		III	10.081,00	10.452,00
		II	9.816,00	10.177,00
		I	9.558,00	9.909,00
	C	V	8.942,00	9.271,00
		IV	8.707,00	9.027,00
		III	8.478,00	8.790,00
		II	8.255,00	8.559,00
		I	8.038,00	8.334,00
	B	V	7.520,00	7.797,00
		IV	7.322,00	7.592,00
		III	7.130,00	7.392,00
		II	6.943,00	7.198,00
		I	6.886,00	7.130,00
	A	V	6.829,00	7.062,00
		IV	6.619,00	6.811,00
		III	6.416,00	6.569,00
		II	6.219,00	6.336,00
		I	6.029,00	6.111,00

Apresentação: 17/07/2025 17:05:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025



CD256750240200



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DANIEL (PT-SE)

Apresentação: 17/07/2025 17:05:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025

e) Vencimento Básico dos Cargos de Nível Intermediário

Em R\$

Cargos	Classe	Padrão	Valor do Vencimento Básico a partir de	
			1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
Cargos de nível intermediário	ESPECIAL	V	4.633,40	5.044,00
		IV	4.529,00	4.837,00
		III	4.427,00	4.568,00
		II	4.327,00	4.465,00
		I	4.230,00	4.365,00
	C	V	4.042,00	4.171,00
		IV	3.951,00	4.077,00
		III	3.862,00	3.985,00
		II	3.775,00	3.895,00
		I	3.690,00	3.807,00
	B	V	3.526,00	3.638,00
		IV	3.447,00	3.556,00
		III	3.370,00	3.476,00
		II	3.294,00	3.398,00
		I	3.220,00	3.322,00
	A	V	3.128,00	3.174,00
		IV	3.058,00	3.103,00
		III	2.989,00	3.033,00
		II	2.922,00	2.965,00
		I	2.856,00	2.898,00

ANEXO CXCI

(Anexo V, da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE REFORMA AGRÁRIA - GDARA

.....

.....

c) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível auxiliar

Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de		
		1º de maio de 2023	1º de janeiro de 2025	1º de abril de 2026
ESPECIAL	III	17,18	19,85	20,64
	II	17,04	19,07	19,83
	I	16,87	18,35	19,08





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DANIEL (PT-SE)

Apresentação: 17/07/2025 17:05:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025

d) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível superior
Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	65,39	67,80
	IV	63,67	63,67
	III	62,00	62,00
	II	60,37	60,37
	I	58,78	58,78
C	V	54,99	54,99
	IV	53,54	53,54
	III	52,13	52,13
	II	50,76	50,76
	I	49,43	49,43
B	V	46,24	46,24
	IV	45,02	45,02
	III	43,84	43,84
	II	42,69	42,69
	I	42,35	42,30
A	V	42,00	41,89
	IV	40,71	40,40
	III	39,46	38,97
	II	38,25	37,59
	I	37,07	36,25

e) Valor do ponto da GDARA para os cargos de nível intermediário
Em R\$

Classe	Padrão	Valor do Ponto da GDARA a partir de	
		1º de janeiro de 2025	01 de abril de 2026
ESPECIAL	V	28,50	29,40
	IV	27,86	28,74
	III	27,23	28,09
	II	26,62	27,46
	I	26,02	26,84
C	V	24,86	25,65
	IV	24,30	25,07
	III	23,75	24,51
	II	23,22	23,96
	I	22,70	23,42
B	V	21,69	22,38
	IV	21,20	21,88
	III	20,72	21,39
	II	20,25	20,91
	I	19,79	20,44



CD256750240200



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DANIEL (PT-SE)

Apresentação: 17/07/2025 17:05:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025

A	V	19,22	19,53
	IV	18,79	19,09
	III	18,37	18,66
	II	17,96	18,24
	I	17,56	17,83

(Anexo V-B da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005)

VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO - GQ

a) Valor da GQ para os cargos de Nível Superior, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	819,00	1.627,00	2.446,00	874,00	1.737,00	2.612,00
	IV	797,00	1584,00	2.381,00	851,00	1.692,00	2.543,00
	III	776,00	1.542,00	2.319,00	805,00	1.599,00	2.404,00
	II	756,00	1.502,00	2.258,00	784,00	1.557,00	2.341,00
	I	736,00	1.462,00	2.198,00	763,00	1.516,00	2.279,00
C	V	689,00	1.368,00	2.057,00	714,00	1.418,00	2.132,00
	IV	670,00	1.332,00	2.003,00	695,00	1.381,00	2.076,00
	III	653,00	1.297,00	1.950,00	677,00	1.345,00	2.022,00
	II	636,00	1.263,00	1.899,00	659,00	1.310,00	1.969,00
	I	619,00	1.230,00	1.849,00	642,00	1.275,00	1.917,00
B	V	579,00	1.151,00	1.730,00	600,00	1.193,00	1.793,00
	IV	564,00	1.120,00	1.684,00	585,00	1.162,00	1.746,00
	III	549,00	1.091,00	1.640,00	569,00	1.131,00	1.700,00
	II	535,00	1.062,00	1.597,00	554,00	1.101,00	1.656,00
	I	530,00	1.054,00	1.584,00	549,00	1.091,00	1.640,00
A	V	526,00	1.045,00	1.571,00	544,00	1.080,00	1.624,00
	IV	510,00	1.013,00	1.522,00	524,00	1.042,00	1.567,00
	III	494,00	982,00	1.476,00	506,00	1.005,00	1.511,00
	II	479,00	952,00	1.430,00	488,00	969,00	1.457,00
	I	464,00	922,00	1.387,00	471,00	935,00	1.406,00



CD256750240200



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DANIEL (PT-SE)

Apresentação: 17/07/2025 17:05:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025

b) Valor da GQ para os cargos de Nível Intermediário, do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

Em R\$

Classe	Padrão	VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025			VALOR DA GQ A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2026		
		Nível I	Nível II	Nível III	Nível I	Nível II	Nível III
ESPECIAL	V	380,00	783,00	1.158,00	414,00	852,00	1.261,00
	IV	371,00	765,00	1.132,00	397,00	817,00	1.209,00
	III	363,00	748,00	1.107,00	375,00	772,00	1.142,00
	II	355,00	731,00	1.082,00	366,00	755,00	1.116,00
	I	347,00	715,00	1.058,00	358,00	738,00	1.091,00
C	V	331,00	683,00	1.011,00	342,00	705,00	1.043,00
	IV	324,00	668,00	988,00	334,00	689,00	1.019,00
	III	317,00	653,00	966,00	327,00	673,00	996,00
	II	310,00	638,00	944,00	319,00	658,00	974,00
	I	303,00	624,00	923,00	312,00	643,00	952,00
B	V	289,00	596,00	882,00	298,00	615,00	910,00
	IV	283,00	583,00	862,00	292,00	601,00	889,00
	III	276,00	570,00	843,00	285,00	587,00	869,00
	II	270,00	557,00	824,00	279,00	574,00	850,00
	I	264,00	544,00	805,00	272,00	561,00	831,00
A	V	256,00	529,00	782,00	260,00	536,00	794,00
	IV	251,00	517,00	765,00	254,00	524,00	776,00
	III	245,00	505,00	747,00	249,00	513,00	758,00
	II	240,00	494,00	731,00	243,00	501,00	741,00
	I	234,00	483,00	714,00	238,00	490,00	725,00

REQUERIMENTO 2025

(Do Sr. JOÃO DANIEL e outros)

Requer o envio de Indicação à Excelentíssima Senhora Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da alteração da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005 para reestruturar as tabelas remuneratórias dos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e inclusão da Gratificação de Qualificação (GQ).

Senhor Presidente,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO DANIEL (PT-SE)

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 113, inciso I, § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a alteração da Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005, para reestruturar as tabelas remuneratórias dos cargos efetivos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário e inclusão da Gratificação de Qualificação (GQ).

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

Deputado **JOÃO DANIEL**
PT/SE

Apresentação: 17/07/2025 17:03:27.140 - Mesa

INC n.1989/2025





Indicação

Deputado(s)

- 1 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 3 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 4 Dep. Jadyel Alencar (REPUBLIC/PI)
- 5 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 6 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 7 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)
- 8 Dep. Marcon (PT/RS)
- 9 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 10 Dep. Hugo Leal (PSD/RJ)
- 11 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 12 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 13 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 14 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

